



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 17/2020/CoACE

São Carlos, 17 de julho de 2020.

Para:
Conselho Universitário

Assunto: **Solicitação de apreciação do Relatório da Comissão de Saúde Mental pelo ConsUni**

Magnífica Reitora, presidente do ConsUni,

Tendo em vista a Resolução CoACE 14 de 08 de julho de 2020 (0200957), que aprova o Relatório da Comissão de Saúde Mental (0198749), vimos solicitar a este Conselho espaço para a apresentação aos conselheiros, para os devidos esclarecimentos desta importante ação institucional.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Leonardo Antonio de Andrade

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Antonio de Andrade Giani, Pró-Reitor(a)**, em 03/08/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0205654** e o código CRC **E93FB1F5**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.011998/2020-68

SEI nº 0205654

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
SECRETARIA GERAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS DIVERSIDADE E EQUIDADE

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO AO BOLSISTA

Dispõe sobre a sistematização e organização do acompanhamento aos estudantes bolsistas.

Considerando o Capítulo III, dos Direitos Sociais, artigo 6º pautado na Constituição Federal de 1988, da República Federativa do Brasil;

Considerando a Meta 12 e suas estratégias, do Plano Nacional de Educação – PNE, lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Considerando o artigo 3º do Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República;

Considerando o Artigo 1º da Resolução CoACE/UFSCar nº 03, de 02 de abril de 2012 - Programa de Assistência Estudantil da UFSCar;

Considerando a Política de Ações Afirmativas da UFSCar, de 2016;

Considerando os artigos 18, 19 e 196 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar (setembro de 2016);

Considerando o capítulo VI do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar (setembro de 2016);

Resolve: Instituir o Programa de Acompanhamento ao Bolsista da UFSCar.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Considera-se acompanhamento para efeitos desse Programa os processos sistematizados de ações diversas organizadas em rede e pactuadas junto com os/as estudantes bolsistas, no que tange às questões que impactam sua trajetória acadêmica, oferecendo recursos e suporte para sua formação.

Art. 2º Considera-se o/a bolsista o/a protagonista do processo de acompanhamento, que deve ser constituído por meio de sua participação ativa e contínua no processo.

Art. 3º O Programa de Acompanhamento ao Bolsista compõe o Programa de Assistência Estudantil e reconhece:

I - a educação como direito social e a importância da educação superior para o desenvolvimento do país e das pessoas;

II - as profundas desigualdades sociais da realidade brasileira, marcadas por gênero, raça, etnia e classes sociais;

III - as políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil como políticas que promovem equidade no acesso, permanência e conclusão de curso por camadas desfavorecidas da população brasileira, historicamente alijadas do ensino superior;

IV - que o acesso, a permanência e a conclusão de curso em ensino superior são produzidos por diferentes fatores de múltiplas dimensões, sejam elas sociais, econômicas, culturais, afetivas, físicas, ambientais, entre outras;

V - a importância das políticas públicas que garantam direitos sociais à população para a permanência estudantil;

VI - a importância da promoção de ações baseadas em dados que auxiliem a conhecer a realidade institucional do acesso, da permanência estudantil e da conclusão de cursos no ensino superior.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa busca desenvolver o acompanhamento do/a estudante bolsista favorecendo a sua permanência na universidade de forma efetiva e satisfatória até a conclusão do curso. Assim, a execução do acompanhamento tem o intuito de colaborar com:

I - a ampliação das possibilidades de permanência e qualidade da trajetória acadêmica oferecendo recursos e suportes para uma formação integral, considerando o bem-estar do/a estudante, a integração social e o desenvolvimento acadêmico.

II - o oferecimento de ações preventivas e interventivas na busca pela diminuição de reprovações, retenções, bem como da evasão.

III - a promoção de ações de acompanhamento aos estudantes nos âmbitos pedagógicos, socioassistenciais e biopsicossociais.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º Entende-se que a instituição deve prover os meios, recursos humanos e estruturais, para desenvolver o acompanhamento dos acadêmicos bolsistas, incluindo situações adversas que resultem em uma interrupção do período letivo.

Art. 6º Para fins de êxito na efetivação do Programa consideram-se necessários o envolvimento e o comprometimento dos/as acadêmicos/as bolsistas.

Art. 7º O Programa se compromete a realizar diagnósticos das realidades e contextos, conhecendo os determinantes (linguísticos, culturais, institucionais e psicossociais) que impactam no desempenho estudantil, que embasarão ações e intervenções.

Art. 8º O Programa de acompanhamento ao/à acadêmico/a bolsista prevê ações desenvolvidas em redes institucionais e extra institucionais, ou seja, articulação em corresponsabilidade entre serviços de diferentes instâncias e atores, internos e externos à UFSCar, com funções e atribuições específicas para a execução do Programa.

Art. 9º A operacionalização do Programa será descrita em documentos internos em cada campus, como fluxogramas de operacionalização da rede e outros recursos a serem debatidos em cada equipe.

Art. 10. As redes são articulações institucionais entre os diversos setores e serviços internos e externos à universidade, de forma corresponsável, dialógica e processual, visando ao planejamento de ações, construções de fluxos multidirecionais, compartilhamento de intervenções com o propósito de garantir a efetividade das ações do acompanhamento.

§ 1º Constituem a rede interna da Universidade: Centros (especialmente coordenação de cursos de graduação), ProACE; ProGrad; ProGPe; SAADE; SIN; Reitoria/ConsUni.

§ 2º Cabe à ProACE, sendo a instância central da rede, articular as demais instâncias envolvidas no Programa, solicitando que identifiquem situações que impeçam/dificultam a permanência do/a estudante no curso de graduação (ou no próprio Programa de Acompanhamento). Cabe às instâncias comunicarem imediatamente à ProACE quando detectarem tais situações, sendo que a atuação será conjunta e unificada em prol da resolução da questão.

§ 3º O trabalho no âmbito da universidade deve ser interdepartamental, multiprofissional e interdisciplinar e em relação com a rede externa, por meio de seus equipamentos intersetoriais públicos e privados.

§ 4º O trabalho em rede parte da corresponsabilização dos acompanhamentos, planejamentos, ações e tomadas de decisão e seu produto é fruto do trabalho compartilhado por todos seus atores. Assim, será pactuado previamente, juntamente com todas as instâncias envolvidas, o processo de acompanhamento, de forma atualizada em um sistema de referência e contrarreferência, com corresponsabilização dos envolvidos.

§ 5º Serão promovidas reuniões periódicas da rede interna da UFSCar (intra e intercampi, entre os atores envolvidos em todo o processo) para o compartilhamento das experiências, planejamento de ações, monitoramento e avaliação deste Programa.

§ 6º As instâncias e atores envolvidos na rede interna, no âmbito desta Resolução, que compõem o acompanhamento do acadêmico bolsista e suas respectivas atribuições envolvem:

I - Centros (especialmente coordenação e departamentos de cursos de graduação que os compõem).

II - ProACE. Coordena e dá publicidade ao Programa de Acompanhamento ao Bolsista; oferta espaços de escuta aos estudantes bolsistas de forma descentralizada e coordenada; convoca as reuniões de rede interna mencionadas no parágrafo 4; incentiva espaços para atividades esportivas nos campi, atividades culturais e de convivência; articula, junto à rede interna, a garantia de recursos humanos e infraestrutura para efetivação do Programa; gera relatórios para a rede, para subsidiar os planejamentos feitos nas reuniões citadas no parágrafo 4; oferta serviços de promoção, prevenção e cuidado; oferta formação permanente às equipes responsáveis pelo Acompanhamento do/a Bolsista; informa aos/às usuários,/as efetivando tais ações através de seus departamentos.

III - ProGrad. Sensibiliza coordenações e chefias quanto à importância do acompanhamento acadêmico das faltas e do desempenho acadêmico de seus estudantes ao longo do semestre. Realiza monitoramento programado dos dados e produz relatórios periódicos previamente agendados. Solicita aos docentes e repassa à ProACE informações sobre faltas e desempenho acadêmico dos/as estudantes de graduação acompanhados pelo Programa. Compõe ativamente a rede de acompanhamento.

IV - SAADE. Promove espaços de formação e sensibilização em relação às ações afirmativas.

V - Bolsista. Cumpre as etapas pactuadas a partir do momento que assina o Termo de Aceite e passa a ser acompanhado pelo Programa, se corresponsabilizando pelo processo, seja no âmbito das ações preventivas ou nas ações do Plano Singular de Acompanhamento (PSA).

Art. 11. Há dois tipos de acompanhamentos com ações específicas:

I - acompanhamento preventivo;

II - acompanhamento singularizado;

Art. 12. Todos/as os/as bolsistas podem ser elegíveis ao acompanhamento singularizado, entretanto o acompanhamento deve ser ofertado a:

I - qualquer estudante bolsista que demande espontaneamente acompanhamento;

II - estudantes em situação de risco ou em perda de vaga;

III - estudantes com sucessivos reingressos;

IV - estudantes em situação de retenção (seja em uma determinada disciplina ou em disciplinas distintas);

V - estudantes com histórico ou em vivência de problemas de frequência, convivência, saúde mental, situação de violências, perdas ou lutos impactantes;

VI - estudantes em vulnerabilidades que estejam impactando negativamente na permanência e graduação satisfatória.

Art. 13. O acompanhamento deve ser realizado por uma rede intersetorial de suporte aos estudantes.

Art. 14. As ações para efetivação do Programa de Acompanhamento ao Bolsista devem ocorrer no âmbito da promoção, prevenção e reversão de situações e fatores que podem influenciar na reprovação, retenção e evasão.

§ 1º A Acolhida coletiva de bolsistas ingressantes neste Programa implica na corresponsabilização de todos os atores que compõem a rede de acompanhamento, em seus diferentes espaços e papéis, e compreende as seguintes responsabilidades:

I - todos devem ser fonte de informação sobre o Programa, uma vez que todos são "porta de entrada" para o/a estudante acessar o Programa.

II - todos devem prover informação assertiva quanto ao direcionamento para o serviço de referência que realizará propriamente a operacionalização do acompanhamento - capilarização na universidade, implicando na observação dos seguintes aspectos:

a) informação: fazer com que todos os bolsistas, dentro de suas demandas, conheçam o Programa de Acompanhamento como recurso para seu percurso acadêmico;

b) escuta qualificada: a demanda que traz o/a estudante para a acolhida deve ser contextualizada de forma global, na vivência do/a estudante;

c) diagnóstico: conhecer individualmente ou coletivamente a demanda trazida;

d) indicação e sensibilização: encaminhamento do/a estudante para o serviço de acompanhamento propriamente dito.

§ 2º As propostas metodológicas do Programa visam atender às necessidades dos diferentes sujeitos ou grupos e podem ser realizadas por:

I - Manifestação Presencial de Interesse: Todos os campi devem ofertar reuniões para a Manifestação Presencial de Interesse (MPI), com todos os/as bolsistas ingressantes no Programa, de todos os turnos, com aceite e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, que deve contextualizar todos os direitos e deveres dos/as bolsistas. Uma segunda reunião presencial com bolsistas (principalmente calouros) deve ser agendada para apresentação da rede de suporte institucional, de informações mais gerais, contemplando o suporte dentro do Programa de Acompanhamento ao Bolsista;

II - Oficina temática: proposta de intervenção coletiva, a partir das necessidades dos/as bolsistas, com periodicidade definida na agenda dos serviços e metodologia a contemplar o caráter informativo do Programa, o compartilhamento de vivências, o diagnóstico de situações e encaminhamentos. Devem ser organizadas estratégias para sensibilizar a participação dos/as bolsistas (por mala direta, divulgação, e-mails etc);

III - Escutas individualizadas: identificação da demanda por acompanhamento.

§ 3º Quanto às Ações Preventivas deve-se observar que:

a) um dos focos das ações preventivas deve ser a INFORMAÇÃO, principalmente quanto à divulgação do Programa junto a diferentes espaços da universidade;

b) as ações preventivas serão executadas pelos diversos atores da rede e articuladas pela ProACE, por meio do Departamento de Assistência ao Estudante, responsável por informar a todos sobre as atividades que estão ocorrendo, bem como mediar a ocorrência de novas ações;

c) deverão utilizar ferramentas/métodos que auxiliem em uma comunicação aberta com os/as estudantes bolsistas, de acordo com as especificidades de cada campus.

Art. 15. O Plano Singular de Acompanhamento (PSA) deve:

I - ser construído analisando a situação do/a bolsista, considerando as implicações institucionais, identificando as fragilidades que compõem o momento vivido pelo/pela estudante e compreendendo o que motiva esta fragilidade;

II - ser construído e pactuado com estudante e grupo de profissionais e setores envolvidos a partir das demandas do/da estudante em questão;

III - em caso de dificuldade física, emocional e/ou social, indicar a realização de acompanhamento socioassistencial e de saúde, ofertado institucionalmente ou indicado nos serviços do SUAS, SUS e demais setores disponíveis, com participação de sua família, quando possível;

IV - indicar que há a possibilidade de acompanhamento de atividades de apoio, denominadas atividades de tutoria, ofertadas pela ProGrad como recurso, quando for aplicável à situação do/a aluno/a;

V - identificar um/a técnico/a de referência para o/a estudante, com a flexibilidade de alteração do profissional durante o Acompanhamento, pautada nos vínculos estabelecidos;

VI - ter caráter interdisciplinar e intersetorial;

VII - ser operacionalizado com reuniões periódicas entre os envolvidos, ou reuniões de rede;

VIII - organizar um cronograma de execução das atividades e dos resultados esperados, pactuadas as responsabilidades de cada setor/serviço/departamento;

IX - prever a reanálise da situação, com avaliação dos resultados, com frequência regular, prevista no PSA, e, se necessária, nova pactuação, de acordo com as medidas necessárias para a permanência e graduação satisfatória do/a estudante;

X - apoiar os estudantes que não dispõem de recursos para sua manutenção na Universidade em situações adversas, como greve, paralisação, crise sanitária e outras;

XI - considerar as responsabilidades pessoais e institucionais e se encerrar o acompanhamento quando houver:

- a) superação e/ou reversão da condição que motivou o início do acompanhamento;
- b) afastamento ou desligamento do/a estudante da universidade;
- c) recusa à pactuação de algum plano de acompanhamento.

Art. 16. O Desligamento do Programa pode ocorrer desde que seguindo o disposto no Programa de Assistência Estudantil. A avaliação para desligamento do/a estudante deve ser realizada pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE) e/ou uma comissão especialmente nomeada para este fim. A comissão deve pautar seus trabalhos em relatório de acompanhamento técnico que descreva as estratégias de acompanhamento elencadas e realizadas, tais como articulação da rede interna, externa, ações inter e intra campi, dentre outras.

Art. 17. As ações de orientação referentes às normativas institucionais relacionadas à matrícula (número de créditos por semestre), desempenho e atividades acadêmicas serão realizadas pela ProGrad/CAAPE (Coordenadoria de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico para Estudantes) e ProGrad/DeEGs (Departamento de Ensino de Graduação).

CAPÍTULO IV

CONTROLE SOCIAL

Art. 18. Será constituído um espaço institucional, denominado Colegiado do Programa de Acompanhamento ao Bolsista, com a previsão de participação dos/as estudantes bolsistas, com as seguintes competências: acompanhamento, controle e aperfeiçoamento das ações locais realizadas pelo Programa, avaliação de situações locais específicas e outras ações pertinentes à operacionalização, monitoramento e avaliação do Programa no campus específico.

Art. 19. A formação do Colegiado se dará em cada campus e será composto paritariamente pela gestão, técnicos e bolsistas.

Art. 20. O funcionamento do Colegiado será definido por seus primeiros componentes por meio de regimento interno a ser construído e submetido à discussão pública e regulamentado por uma resolução interna da ProACE.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. Para fins de planejamento e execução deste Programa, o monitoramento deve possuir duas finalidades:

I - construção de indicadores para acompanhamento de estudantes, abordados na operacionalização do Programa;

II.- avaliação do próprio Programa.

Art. 22. O monitoramento e a avaliação do Programa são de responsabilidade da gestão das pró-reitorias envolvidas.

§ 1º A gestão da ProACE, em conjunto com as equipes responsáveis pelo Acompanhamento, deve elaborar ferramentas para a construção de indicadores sobre o desenvolvimento do Programa.

§ 2º Os indicadores devem ser organizados e encaminhados periodicamente ao Colegiado do Programa de Acompanhamento ao Bolsista.

Art. 23. Deve-se adotar indicadores mínimos como subsídios para a avaliação do Programa. Estes indicadores serão analisados com base nos dados relativos à média geral dos acadêmicos matriculados na universidade e serão tratados, em princípio, de forma sigilosa. Os indicadores são:

I - índice de diplomações em relação a bolsistas ingressantes;

II - índice de reprovações em relação às inscrições e cancelamentos;

III - índice de retenções em relação às inscrições;

§ 1º A universidade compromete-se em gerar dados relacionando estes índices entre alunos/as bolsistas e não bolsistas e ingressantes por ações afirmativas e ampla concorrência e compromete-se a manter em sigilo a identidade dos/as estudantes, utilizando os dados exclusivamente para melhoria do Programa de Acompanhamento ao Bolsista e prestação de contas a instâncias superiores.

§ 2º A avaliação do Programa será anual e os dados serão equiparados aos índices relacionados aos/às acadêmicos/as não bolsistas.

Art. 24. O monitoramento deve ocorrer através da análise dos registros que apresentam os resultados acadêmicos (retenção, reprovação e diplomação), dos/as alunos/as bolsistas antes e depois do ingresso no Programa de Acompanhamento ao Bolsista mediante a apresentação de listagem completa dos/as estudantes bolsistas.

Art. 25. O monitoramento deve ser feito a fim de verificar a efetividade e possíveis falhas de todas as etapas do Programa de Acompanhamento ao Bolsista, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, através de relatórios informatizados e reuniões entre os atores envolvidos no processo.

Parágrafo único: Cabe a cada profissional da área elaborar relatórios do acompanhamento e compartilhar com o grupo envolvido.

São Carlos, XX de XXXX, de 2020.